



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para consumo nas escolas da rede municipal de ensino de São João do Oeste até 31 de dezembro de 2024.

1.2. Interesse Público: Tem por finalidade a análise da viabilidade técnica para a contratação de fornecedores de gêneros alimentícios necessários para a garantia de execução do Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de São João do Oeste/SC.

Tendo como fundamentação legal os seguintes dispositivos:

- Resoluções CD/FNDE 06/2020 e 21/2021;
- Lei n. 11.947/2009;
- Lei Federal n. 14.133/2021.

O direito a alimentação não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa.

No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intensão de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares. Ao longo tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica.

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de n 26/2013 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução."

O PNAE suplementar, a cargo dos Estados e Municípios, tem como função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar. Diante dos expostos faz se necessário a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

aquisição dos itens relacionados ao Documento de Formalização de Demanda, suficientes para que os educandos sejam atendidos de forma satisfatória, atendendo as disposições legais e proporcionando um mecanismo de fortalecimento da qualidade de ensino nas escolas do Município de São João do Oeste/SC.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Não se aplica, devido ao Município ainda não ter Plano Anual de Contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e artigos 24 e 30 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação.

3.3. Para fins de participação, habilitação/classificação devem ser seguidas as regras dos artigos 34 a 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020.

3.4. Conforme art. 38 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020 “os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com EEx os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública”.

3.5. Conforme o art. 39 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

3.6. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração no ano de 2023, através do processo administrativo nº 08/2023.

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de ____/____/____ a ____/____/____
08/2023	Ovos de galinha (dúzia) - Ovos de galinha com aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Os ovos precisam ter inspeção. Embalagem: devem estar acondicionados em embalagem com 12 unidades. O produto deve estar rotulado de acordo com as legislações vigentes.	550 dz	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	MELADO DE CANA: INGREDIENTES: PRODUTO NATURAL ELABORADO A - MELADO DE CANA: INGREDIENTES: PRODUTO NATURAL ELABORADO A PARTIR DA CANA DE AÇÚCAR. EMBALAGEM INTACTA, ACONDICIONADA EM POTES PLÁSTICOS BEM VEDADOS. EMBALAGEM DE 1 KG	50 kg	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	DOCES E GELÉIA DE FRUTAS(UVA). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - DOCES E GELÉIA DE FRUTAS(UVA). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PRODUTO ORIUNDO DO COZIMENTO DE POLPA DE FRUTAS COM AÇÚCAR. Sabor: UVA. EMBALAGEM: ACONDICIONADOS EM POTES DE VIDROS COM VEDAÇÃO Á VÁCUO. POTE DE VIDRO DE 700 G	50 un	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	FEIJÃO - FEIJÃO PRETO 1KG	80kg	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	Farinha de trigo integral. - Farinha de trigo integral: Produto obtido pelo grão de trigo, com casca, sem nenhum tipo de mistura, resíduos e impurezas. Embalagem: pacote de polietileno transparente, resistente e sem rupturas ou embalagens de papel com costura na borda superior. Embalagem de 01 kg.	15 kg	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	FARINHA DE MILHO, média. Oriundo de moagem do grão de milho, - FARINHA DE MILHO, média. Oriundo de moagem do grão de milho, sadio e	20 kg	05/06/2023 a 31/12/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

	limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente. Com rotulagem contendo informações conforme legislação vigente. Validade mínima de 2 meses a partir da data de entrega do produto. Embalagem de 1kg.		
08/2023	SUCO DE UVA NATURAL - SUCO DE UVA NATURAL - EMBALAGEM DE 01 LITRO	120 lt	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	QUEIJO MUSSARELA EM PEÇAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS: - QUEIJO MUSSARELA EM PEÇAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS: APRESENTA TEXTURA FIRME, SABOR SUAVE E UM POUCO ÁCIDO. EMBALAGEM: INTACTA, EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE E SEM RUPTURAS. - KG	100 kg	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	MANDIOCA SEM CASCA CONGELADA: CARACTERÍSTICAS GERAIS: RAÍZES - MANDIOCA SEM CASCA CONGELADA: CARACTERÍSTICAS GERAIS: RAÍZES DE MANDIOCA PREVIAMENTE DESCASCADAS E LAVADAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MISTURAS, RESÍDUOS OU IMPUREZAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR ODOR FORTE E INTENSO (NÃO CARACTERÍSTICO DO PRODUTO) ALÉM DE COLORAÇÃO ANORMAL. (BRANCAS COM PONTOS AMARELOS ESCURPS E OU/ MARROM. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA, EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, RESISTENTE E SEM RUPTURAS. EMBALAGEM DE KG.	40 kg	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	BERGAMOTA PONKAN, de primeira qualidade, in natura, inteira, - BERGAMOTA PONKAN, de primeira qualidade, in natura, inteira, firme, sem ceder à pressão dos dedos, casca lisa, maturação adequada para consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem enfermidades. Deve ser entregue em embalagem apropriada para alimentos	75 kg	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	BERGAMOTA MORGOTA, de primeira qualidade, in natura, inteira - BERGAMOTA MORGOTA, de	160 kg	05/06/2023 a 31/12/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

	primeira qualidade, in natura, inteira, firme, sem ceder à pressão dos dedos, casca lisa, maturação adequada para consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem enfermidades. Deve ser entregue em embalagem apropriada para alimentos		
08/2023	ALFACE CRESPA, primeira qualidade, folhas íntegras, com toda - ALFACE CRESPA, primeira qualidade, folhas íntegras, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades. Deve ser entregue em embalagem apropriada para alimentos, transparente, de primeiro uso. Embalado individualmente.	50 un	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	BETERRABA, de primeira qualidade, sem folhas, deve estar fir - BETERRABA, de primeira qualidade, sem folhas, deve estar firme, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio e transporte (rachaduras e cortes), maturação adequada para consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades. Deve ser entregue em embalagem apropriada para alimentos.	80 kg	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	CENOURA, de primeira qualidade, deve estar firme, sem lesões - CENOURA, de primeira qualidade, deve estar firme, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos de manuseio e transporte (rachaduras e cortes), maturação adequada para consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades. Deve ser entregue em embalagem apropriada para alimentos	100 kg	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	REPOLHO VERDE, grão, podado, isento de material terroso, d - REPOLHO VERDE, grão, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas, deve estar firme, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos de manuseio e transporte (rachaduras e cortes), maturação adequada para consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades. Deve ser entregue em embalagem apropriada para alimentos.	70 un	05/06/2023 a 31/12/2023



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

	Repolho com peso mínimo de 1,5 kg.		
08/2023	Bolacha de manteiga - Bolacha de manteiga	120 kg	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	Açúcar Mascavo, embalagem com rótulo de 01 kg, validade míni - Açúcar Mascavo, embalagem com rótulo de 01 kg, validade mínima de 03 meses.	40 kg	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	Alho de 1ª qualidade, produto não deverá apresentar problema - Alho de 1ª qualidade, produto não deverá apresentar problema com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde, devendo estar intacto, embalados de acordo com a solicitação e acondicionamentos em caixas próprias.	10 kg	05/06/2023 a 31/12/2023
08/2023	SUCO DE MAÇA NATURAL, EMBALAGEM DE 01 LITRO - SUCO DE MAÇA NATURAL, EMBALAGEM DE 01 LITRO	80 un	05/06/2023 a 31/12/2023

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a seleção de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar da rede municipal de São João do Oeste - SC.

5.2. Foram consultadas 03 (três) cooperativas as quais responderam o orçamento a fim de estabelecer a pesquisa de preços anexo ao processo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 36.050,10 (trinta e seis mil e cinquenta reais e dez centavos).

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nesta Instrução Normativa.

6.3. A estimativa de preços visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade econômica.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A melhor solução encontrada para essa contratação é a realização de uma Chamada Pública para o fornecimento de gêneros alimentícios e assim suprir as necessidades do Programa de Alimentação do Município de São João do Oeste - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

7.1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através de chamada pública, dispensando-se nesse caso, o procedimento licitatório.

7.1.1.1. A aquisição de gêneros alimentícios quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido;

7.1.2. Constata-se a necessidade de lançamento de edital de chamada pública, considerando igualmente, as disposições abaixo aplicáveis, conforme Resolução FNDE n. 6/2020 que dispõe sobre a alimentação escolar aos alunos de educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

Art. 23. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

Art. 24. A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

- Art. 30. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública;

Art. 32. As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o presente processo possui 11 (onze) itens que podem ser entregues parceladamente e por diferentes interessados.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais aptos a entregar os gêneros alimentícios para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os interessados, bem como a justa competição conforme legislação, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura do contrato;
- k) emissão da solicitação de fornecimento; e
- l) realização do empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação. Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultraprocessados. Importante destacar que, a depender das características desses alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria in natura, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de diversas outras vantagens.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **viável**, atendendo aos padrões e preços de mercado e, consequentemente, a necessidade a que se destina.

São João do Oeste, 08 de julho de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

Vanei Rogério Ritter

Agente Administrativo – Matrícula nº 359